



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 067/2018

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SEMEANDO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Semeando.

Art. 2º – revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE OUTUBRO DE 2018.


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

**À Procuradoria do legislativo
para Parecer**

23 / 10 / 18
J. 076

**A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.**

06 / 11 / 18
J.

**À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer**

20 / 11 / 18
J.

**À Comissão de Economia, Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.**

04 / 12 / 18
J.

Aprovado em 1ª única Discussão e Votação
com 12 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 20 de dezembro de 20 18

Presidente

Secretário

A Procuradoria do Legislativo
para Parecer

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer

A Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

A Comissão de Economia Financeira,
Tributação e Orçamentos para Parecer



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

A entidade cuja declaração de utilidade pública se pretende através do presente Projeto Lei, tem como finalidade: promover encontros, eventos de caráter social e cultural, desfiles e exposições de veículos antigos.

A falta de declaração de utilidade pública para a entidade em questão tem cerceado demais o importante trabalho que a mesma vem desenvolvendo junto à comunidade, realizando eventos de cunho social.

A declaração de utilidade publicada da à entidade beneficiária a possibilidade de obter a declaração da prefeitura e de incentivos fiscais.

Desta forma, diante da excepcionalidade demonstrada pela necessidade de dotar a instituição dos instrumentos necessários ao melhor desenvolvimento de seus relevantes serviços prestados à comunidade, conclamo meus nobres colegas para juntos, possamos aprovar o presente Projeto de Lei, que está instruído com os documentos exigidos pela Lei.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE OUTUBRO DE 2018.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.757.736/0001-77 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/03/2016	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO SEMEANDO					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO SEMEANDO				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA					
LOGRADOURO R AMAZONAS		NÚMERO 932		COMPLEMENTO	
CEP 36.400-000	BAIRRO/DISTRITO SAO JOAO	MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE			UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO PASTORRENADESOUZA@GAMIL.COM		TELEFONE (31) 9150-4278 / (31) 9553-7614			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/03/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **24/09/2018** às **20:35:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SEMEANDO



Capítulo I

Da Denominação, sede e fins

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO SEMEANDO, fundada em 17 de março de 2016, é uma associação sem fins econômicos, de duração por tempo indeterminado, sediada no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais, na Rua Amazonas, nº 932, São João, na Comarca de Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG.

Art. 2º - A associação tem por finalidade:

- I - Promover ações de cunho social, em nível assistencial, educacional e ambiental;
- II - Participar de projetos culturais e de promoção esportiva;
- III - Colaborar com o poder público e com outras organizações não governamentais em seus projetos;
- IV - Desenvolver projetos para a captação de recursos, inclusive oferecer publicações e artigos diversos, para fins de execução das atividades propostas pela entidade.

§ 1º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

§ 2º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessário, conforme dispuser regimento interno.

Art. 3º - A associação poderá ter um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Capítulo II

Das Fontes de Recursos

Art. 4º - A receita ordinária será constituída:

- I - Das jóias de ingresso;
- II - Das contribuições mensais;
- III - De quaisquer doações "inter-vivos" e "causa mortis".
- IV - De donativos ou produtos de festas beneficentes.
- V - Subvenções.
- VI - De locações e arrendamentos.
- VII - de outras rendas que por ventura surjam.



Art. 5º - A Associação se manterá por meio de contribuições dos associados e de outras receitas, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 6º - Além dos deveres estipulados no regimento interno, os sócios são obrigados a cumprir todas as determinações de ordem estatutária, principalmente:

- I - zelar pelo patrimônio da Associação ;
- II - respeitar e acatar as decisões da Diretoria e do Conselho.
- III - participar e colaborar na difusão das diversas atividades realizadas.

Capítulo III

Dos Associados

Art. 7º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 8º - Haverá as seguintes categorias de Associados:

- I - Fundadores: aqueles que participaram e assinaram a ata de fundação;
- II - Contribuintes: aqueles que pagarem a mensalidade estabelecida pela diretoria;
- III - Beneméritos: Aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados.

Art. 9º - São direitos do associado quite com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Único - Os associados beneméritos não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 10 - São deveres dos Associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo Único - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão, caberá recurso à Assembleia Geral.

Art.11 - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Capítulo IV

Da Administração

Art. 12 - A Associação será administrada por:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal

Art. 13 - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 14 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Destituir os Administradores;
- III - Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV - Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V - Conceder o título de associado benemérito por proposta da Diretoria;
- VI - Decidir sobre a conveniência de alinear, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do art. 33;
- VIII - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IX - Aprovar o Regimento Interno.

Art. 15 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.



Art. 16 – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pelo Presidente da Diretoria;
- II - Pela Diretoria;
- III - Pelo Conselho Fiscal;
- IV – Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.



Art. 17 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio do edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 18 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 19 – Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III - Estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;
- IV - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Contratar e demitir funcionários;
- VI - Convocar a Assembleia Geral.

Art. 20 – A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por ano.

Art. 21 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

Art. 22 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente e à associação.

Art. 23 – Compete o Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 24 – Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário e à associação.

Art. 25- Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – Passar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – Apresentar, anualmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – Assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 26 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro e à associação.

Art. 27 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, e seus respectivos suplentes, totalizando 6 (seis) componentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 28 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – Examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;



- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
IV – Aprovar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
V – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – o Conselho reunir-se-á sempre que necessário.



Art. 29 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer remuneração, lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 30 – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Capítulo V

Do patrimônio

Art. 31 – O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública ou qualquer outro ativo lícito.

Art. 32 – No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica.

Capítulo VI

Das disposições Gerais

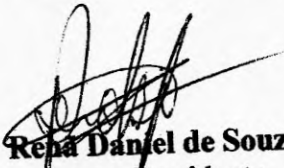
Art. 33 – A associação somente poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 34 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 11 de março de 2016.

Conselheiro Lafaiete, 17 de março de 2016.


Renan Daniel de Souza Paula
Presidente




Leticia Maria Milagres Barbosa Viveiros
Advogada – OAB/MG 133.465

REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS

Apresentado hoje para registro e apontado sob o nº de ordem 24245 do livro 136 do protocolo 147 Registrado sob o nº de ordem 8519 do Livro 20 do Registro de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e eu dou fé. Cons. Lafaiete (MG) 24 de 13 de 2016

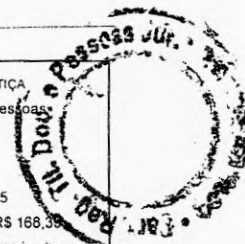
OFICIALA SUBSTITUTA

REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS

Apresentado hoje para registro e apontado sob o nº de ordem 24245 do livro 136 do protocolo 147 Registrado sob o nº de ordem 8519 do Livro 20 do Registro de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e eu dou fé. Cons. Lafaiete (MG) 24 de 13 de 2016

OFICIALA SUBSTITUTA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Conselheiro Lafaiete
SELO ELETRÔNICO Nº AOZ68576
COD. SEG.: 9681231808380952
Qtde de Atos: 8 Recompe: R\$ 7,15
Emol: R\$ 126,37 TFI: R\$ 42,02 TOTAL: R\$ 168,39
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





Certidão de Inteiro Teor do Registro:
9518 Data: 24/03/2016 Livro: 76A Fls: 20 Protocolo: 24244

9518
Ata de Reunião

Ata da reunião de moradores de Conselheiro Lafaiete-MG, destinada à constituição, aprovação de estatuto designação de sede, eleição e posse da diretoria da "ASSOCIAÇÃO SEMEANDO". Aos 17 de março de dois mil e dezesseis, na Rua Amazonas, número 932, bairro São João, em Conselheiro Lafaiete-MG, às 18 horas, reuniram-se diversos moradores, mediante convocação como objetivo de congregar os cidadãos em torno de suas através da criação de Associação, bem como aprovar estatuto, designar sua sede, eleger a primeira diretoria e o primeiro conselho fiscal e dar-lhe posse. Estavam presentes todos aqueles que assinaram a lista de que será aposta em livro de presença que terá seus termos de abertura e encerramento assinados pelo presidente, após sua eleição e posse. Os membros presentes, por aclamação, escolheram para presidir os trabalhos, o pastor Renã Daniel de Souza Paula e, para secretário, o Sr. Thiago Lucas Gonçalves Mendes. Em seguida, o presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo os assuntos já declinados anteriormente, após vários presentes manifestaram-se favoráveis à criação da Associação, que será instalada provisoriamente na Rua Amazonas, número 932, bairro São João, em Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, local desta reunião; foi apresentada uma proposta de estatuto, lido este em sua totalidade sendo que, depois de alguns esclarecimentos, e ninguém desejando se manifestar, foi colocado em votação o estatuto, aprovado em sua íntegra pela totalidade dos presentes. Já estando aprovado o estatuto e designada a sede da associação, passou-se em ao próximo item da pauta, a eleição e posse da primeira diretoria e primeiro conselho fiscal da Associação. Observando que o número de associados era suficiente, o presidente oficializou a instalação da Assembleia Geral, anunciando que os que desejassem apresentar chapa para concorrer à diretoria ou ao Conselho Fiscal, o fizessem registrando-a junto ao secretário, suspendendo a reunião por 15 minutos para tal providência. Decorrido o tempo concedido, o presidente retomou a reunião e solicitou o secretário que apresentasse as chapas inscritas, tendo sido revelado que apenas uma fora inscrita, sendo assim, constituída: DIRETORIA - Presidente: Renã Daniel de Souza inscrito no CPF 072.098.816-03, portador do RG MG-17.884215, natural de Andrelândia/MG, casado, Pastor, Vice-presidente: Angelino Cláudio Pimenta Neto, inscrito no CPF 090.831.986-00, portador do RG RJ-257.141.898, casado, soldador, natural de Viçosa/MG; Primeiro Secretário: Thiago Lucas Gonçalves Mendes, inscrito no CPF 131.051346-54, portador do RG MG-19.397.501, solteiro, mecânico, natural de Conselheiro Lafaiete/MG; Segunda Secretária: Janaina de Fátima Silva Paula, inscrita no CPF 102.609.086-57, portadora do RG MG-16.408.294, casada, do lar, natural de Andrelândia/MG; Primeiro Tesoureiro: Everton Luiz Pereira, inscrito no CPF 088.608.706-66, portador do RG MG-14.150.144, casado, cabeleireiro, natural de Conselheiro Lafaiete/MG; Segundo Tesoureiro: Jorge Lacerda, inscrito no CPF 439.730.607-97, portador do RG RJ-1147552, divorciado, aposentado, natural de Angra dos Reis/RJ. CONSELHO FISCAL - Titulares: Débora Dutra de Magalhães, inscrita no CPF 121.755.346-00, portadora do RG MG- 18.910.586, casada, do lar, natural de Conselheiro Lafaiete-MG; Ana Paula Soares Terra Adriano, inscrita no CPF 081.621.476-08, portadora do RG SP 522.221.948-2, casada, Agente de saúde, natural de Conselheiro Lafaiete - MG; Alex Afonso Leopoldino, inscrito no CPF 120.561.956-90, portador do RG MG-18.830.990, operador de áudio, natural de Conselheiro Lafaiete/MG; Suplentes: Damião de Paula, inscrito no CF 479.872.866-72, portador do RG MG-14.143.242, solteiro, pedreiro, natural de Andrelândia/MG; Angelina Aparecida Ferreira, inscrita no CPF 113.939.496-62, portadora do RG MG-17.996.162,

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

****VERSO EM BRANCO*****



Certidão de Inteiro Teor do Registro:
9518 Data: 24/03/2016 Livro: 76A Fls: 20 Protocolo: 24244



Edital de Convocação

Sr. Renã Daniel de Souza Paula,
convida a todos os moradores para
participar de uma reunião para a
criação de uma Associação, no dia
17 de março de 2016 às 18 horas na
Rua Amazonas número 932, bairro
São João, cidade de Conselheiro
Lafaiete.

Desde já agradecemos a todos.

Renã Daniel de Souza Paula
Renã Daniel de Souza Paula

Certifico estar registrado neste cartório o documento acima,
digitalizado em seu inteiro teor. Há registros posteriores a este ato.
Dou fê. Conselheiro Lafaiete, 25 de setembro de 2018.

Amanda Martins Rosa Andrade
Amanda Martins Rosa Andrade Oficiala

Emol: R\$18,33 Recomepe: R\$1,10 TFFJ: R\$6,50 ISS: R\$0,92 Total: R\$26,85 - Códigos Recolhimento: 6501-1 (1) , 6502-9 (2)

****VERSO EM BRANCO*****

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas -
Conselheiro Lafaiete - MG

Selo Número: CHH23484
Código: 1915.3621.5998.7256

Total de atos: 3 / Emol: R\$19,43 TFFJ: 6,5 Total: R\$25,93
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Associação Semeando

Rua Amazonas, nº 932 B. São João, Cons. Lapaete.



Relato das atividades da Associação Semeando

Desde sua fundação no mês de abril de 2016 a Associação Semeando realizou as seguintes atividades:

- 11 de junho de 2016: Oficina de Bordados para pessoas da comunidade do bairro rochedo, com horário de início às 13:00 horas, e término às 17:00.
- 15 de outubro de 2016: Ação comunitária voltada para crianças carentes do bairro rochedo, com brincadeiras e doações de brinquedos, com início às 10:00 horas e término às 17:30.
- 03 de dezembro de 2016: Palestra sobre a conscientização do uso da água, com início às 19:00 horas e término às 21:00 horas.
- 25 de fevereiro de 2017: Aula sobre princípios básicos de música e instrumentos musicais, com início às 8:00 horas e término às 12:30.
- 15 de abril de 2017: Aula sobre a Páscoa e o seu significado, para crianças, com distribuição de chocolates. Com início às 15:00 horas e término às 17:00 horas.
- 22 de julho de 2017: Palestra sobre ansiedade e depressão, com início às 19:00 horas e término às 21:30.
- 14 de outubro de 2017: Ação para distribuição de brinquedos para crianças carentes da comunidade, com brincadeiras e oficina de pintura, com início às 11:00 horas e término às 18:00.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 50532842018

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **ANA PAULA SOARES TERRA**, nacionalidade **BRASILEIRO**, nascido(a) aos 05/05/1987, documento de identificação 522219482.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 19:57 de 15/10/2018



50532842018



* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S *

Nome: ALEX AMOS LEOPOLDINO
Registro Geral: MG - 18830990
Nome do Pai: ROBERTO VANDERLI LEOPOLDINO
Nome da Mãe: NILDA DAS GRACAS FERREIRA LEOPOLDINO
Data de Nascimento: 04/07/1993
Naturalidade: CONSELHEIRO LAFAIETE / MG
Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 19 h. 42 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 15/10/2018

Autoridade Policial:

JACQUELINE DE OLIVEIRA FERRAZ
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 17245649

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]



* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E *

Nome: JANAINA DE FATIMA SILVA PAULA

Registro Geral: MG - 16408294

Nome do Pai: VICENTE DE PAULO DA SILVA

Nome da Mãe: MARIA CILEIA PEREIRA DA SILVA

Data de Nascimento: 05/06/1986

Naturalidade: ANDRELANDIA / MG

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 19 h. 32 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 15/10/2018

Autoridade Policial:

JACQUELINE DE OLIVEIRA FERRAZ
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 17245605

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 50532502018

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **ANGELINO CLAUDIO PIMENTA**, nacionalidade BRASILEIRO, nascido(a) aos 08/02/1988, natural de VICOSA/MG, documento de identificação 25713189S.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 19:53 de 15/10/2018



50532502018



* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S *

Nome: RENA DANIEL DE SOUZA PAULA

Registro Geral: MG - 17884215

Nome do Pai: DAMIAO DE PAULA

Nome da Mãe: JURACI FATIMA SOUZA

Data de Nascimento: 22/05/1985

Naturalidade: ANDRELANDIA / MG

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 19 h. 25 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 15/10/2018

Autoridade Policial:

JACQUELINE DE OLIVEIRA FERRAZ
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 17245574

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]



* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S *

Nome: THIAGO LUCAS GONCALVES MENDES

Registro Geral: MG - 19397501

Nome do Pai: LUCIO MENDES

Nome da Mãe: IVANILDE GONCALVES DE PAULA

Data de Nascimento: 06/12/1995

Naturalidade: CONSELHEIRO LAFAIETE / MG

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 19 h.31 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 15/10/2018

Autoridade Policial:

JACQUELINE DE OLIVEIRA FERRAZ
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 17245598

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 50532692018

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **JORGE LACERDA**, nacionalidade BRASILEIRO, nascido(a) aos 26/07/1950, natural de ANGRA DOS REIS/RJ, documento de identificação 1147552.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 19:55 de 15/10/2018



50532692018



* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E *

Nome: EVERTON LUIZ PEREIRA

Registro Geral: MG - 14150144

Nome do Pai: JOSE ANTONIO PEREIRA

Nome da Mãe: MARIA DAS GRACAS APARECIDA TIMOTEO PEREIRA

Data de Nascimento: 25/12/1985

Naturalidade: CONSELHEIRO LAFAIETE / MG

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 19 h. 34 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 15/10/2018

Autoridade Policial:

JACQUELINE DE OLIVEIRA FERRAZ
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 17245612

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]



* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S *

Nome: DEBORA DUTRA DE MAGALHAES

Registro Geral: MG - 18910586

Nome do Pai: ANTONIO MARCIO DE MAGALHAES

Nome da Mãe: GEOVANA DUTRA DE MELO

Data de Nascimento: 18/01/1994

Naturalidade: CONSELHEIRO LAFAIETE / MG

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 19 h. 36 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 15/10/2018

Autoridade Policial:

JACQUELINE DE OLIVEIRA FERRAZ
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 17245622

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://wwws.pc.mg.gov.br/atestaco>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

Conselheiro Lafaiete, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2018.

VICENTE DE PAULA PAIÃO
CONTADOR CRG-MO-17.063
Vice-Presidente
Contabilidade

...: **ANDRÉ LUIZ PIRES**, brasileiro, divorciado, técnico de segu-
rança do trabalho, nascido e residente nesta cidade, filho de Edir
Pires e Maria Luíza Pires e **FRANCELLE APARECIDA DE**
MELLO, brasileira, solteira, agente de enfermagem, nascida e resi-
dente nesta cidade, filha de Aminadab José de Melo e Nilce
Melo Ferreira Melo.

14. **RONDINELE LUCIANO FERNANDES LIMA**, brasileiro divorciado, motorista, nascido e residente nesta cidade, filio de Newton da Paixão Fernandes Lima e Maria da Conceição de Lima e **LIDIA MARIA FELICIANO ROQUE**, brasileira, solteira, do lar, nascida em Piranga - MG e residente nesta cidade, filha de José Felício Roque e Dulcineia de Aquino Roque.

Conselheiro Lafaiete, 18 de outubro de 2018

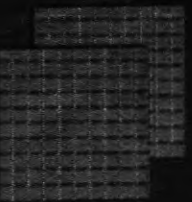
MARIA HENRIQUES GONÇALVES NOGUEIRA

Simplifica

MUNDIAL ACABAMENTOS

Viva sua casa!

PASTILHA DE VIDRO
30X30 DVA 023



VIVACE
R\$ 12,00 pç

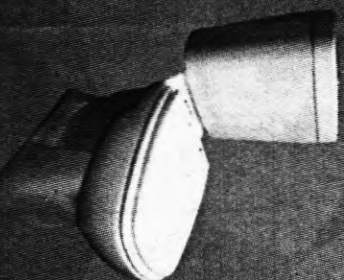
COBOGÓ PORCELANIZADO
27X27X8 JASMIM DE FILADÉLFA



VIVACE
R\$ 69,90 pç

PRETO NOBRE
OURO DO EGITO
INDIGO BLUE
yellow
black

BACIA C/CAIXA ACOPLADA
BC0182 CAMBURI BRANCO



VIVACE
R\$ 449,00

PORCELANATO VIVACE
24,5X100 BOABA / 10 FACES
RETIFICADO / EXTRA



R\$ 69,90m²

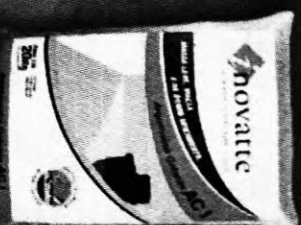
VIVACE

ARGAMASSA INOVATTE
yellow
MULTIUSO



20KG
R\$ 27,90

ARGAMASSA ACI



20KG
R\$ 9,90



Empresa Associada à Casa VIP

CONSUMO
CASA VIP

PARTICIPE DA PROMOÇÃO RASPOU GANHOU
40 ANOS MUNDIAL ACABAMENTOS

AV. PROFESSOR MANOEL MARTINS, 260, CAMPO ALEGRE - EM FRENTE À CEMIG - (31) 3721-1741 | WWW.MUNDIALACABAMENTOS.COM.BR
OFERTAS VÁLIDAS ATÉ O DIA 31/10 OU ENQUANTO DURAREM OS ESTOQUES. IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. RESERVAMOS-NOS AO DIREITO DE POSSÍVEIS ERROS DE DIGITAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 103/2018

Projeto de Lei nº 067/2018

De autoria do Vereador João Paulo Fernandes Resende, o anexo Projeto de Lei ***Declara de Utilidade Pública a Associação Semeando.***

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanhada de documentos de fls. 04 a 25.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 12), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

Conforme se vê dos documentos acostados ao Projeto de Lei ora em análise pretende-se declarar de utilidade pública municipal a Associação Semeando.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

O Município, como ente federativo autônomo (art. 18, caput, da Constituição da República), possui competência constitucional para dispor, em âmbito local, acerca de matérias que lhe são concernentes (art. 31, I, da CRFB).



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



Logo, entidades que visem assistir os munícipes, desinteressadamente, podem vir a ser declaradas como de utilidade pública pelo Município, percebendo, em decorrência desse reconhecimento, benesses previstas na legislação.

A declaração ou o reconhecimento da utilidade pública vincula-se ao interesse da coletividade. Dessa forma, ao trabalhar em favor desse interesse, a entidade adquire uma utilidade que, voltada ao bem-estar social, constitui uma utilidade pública.

No entanto, para que a referida declaração seja alcançada, mostra-se necessário o atendimento de determinados requisitos, estatuídos por lei genérica de cada esfera de governo, que assegurem às entidades a natureza de utilidade pública. No caso do Município de Conselheiro Lafaiete a lei que estabelece os requisitos que devem ser preenchidos pelas entidades para serem declaradas como de utilidade pública municipal é a Lei Municipal nº 4.957, de 14 de maio de 2007.

O requisito que se mostra fundamental, para o reconhecimento da entidade como sendo de utilidade pública, é o aspecto social da associação, exigindo-se a ausência de fins lucrativos, além da existência de um período mínimo de funcionamento.

A declaração de utilidade pública pode se dar ou não no âmbito municipal, estadual ou federal, segundo o entendimento de cada qual dessas esferas de governo. Sendo elas autônomas, a declaração far-se-á nos termos do que dispuser a sua legislação própria.

Neste ponto, registre-se que a doutrina, a exemplo de Diógenes Gasparini¹, estabelece alguns dos pressupostos que normalmente são exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública, e que não são exaustivos. Confira-se:

¹ GASPARINI, Diógenes. In *Associação de utilidade pública: declaração*. São Paulo: Revista de Direito Público, nº 77, ano XIX, janeiro/março de 1986, p. 167.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



"Normalmente, exige-se para a prática desse ato, que a associação:

a) seja constituída no Brasil; b) tenha personalidade jurídica; c) sirva perene, desinteressadamente e efetivamente a coletividade, ou um de seus segmentos, a um certo tempo e nos termos de seu estatuto; d) não remunere seus diretores; e) não distribua a seus sócios lucro, dividendo ou vantagem, seja da espécie que for."

Ainda de acordo com as lições da doutrina, a declaração só será legítima se presentes esses pressupostos. Assim, caso a entidade atenda aos requisitos gerais legais já apontados e venha a receber, por lei específica ou decreto, a titulação de utilidade pública, poderá ser beneficiada, ainda, com a concessão de favores fiscais ou privilégios administrativos estabelecidos em lei municipal, assim como o recebimento de subvenções sociais, nos termos do disposto nos artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64, observado também o disposto na Lei nº 13.019/14.

Nesse sentido, cumpre rememorar que os gestores públicos têm o dever de bem gerir os escassos recursos públicos que lhes são postos para atender as demandas da sociedade, razão porque a liberação de recursos públicos para entidades de "utilidade pública" deve se revestir de cautelas que permitam à Administração averiguar a idoneidade de quem recebe a verba pública.

Aqui, cabe também enfatizar que a concessão de título de declaração de utilidade pública é endereçada às entidades que visem assistir, de forma desinteressada, aos munícipes, ou seja, a declaração ou reconhecimento de utilidade pública se vincula ao interesse da coletividade, uma vez que a entidade atua em prol da melhoria da qualidade de vida de toda ou de parte da coletividade.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



Acerca dos requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 822, de 10 de abril de 1967 com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.957, de 14 de maio de 2007, temos que os documentos exigidos pela legislação estão anexados ao Projeto de Lei ora em análise na seguinte ordem: cópia do cartão de CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, fls. 04; Cópia do Estatuto, fls. 05 a 11; Cópia da ata de fundação, fls. 12 a 13; Cópia da ata da posse da última Diretoria, fls. 12/13; Relatório circunstanciado referente ao ano imediatamente anterior à formulação da proposição, comprovando que a entidade exerceu alguma das atividades enumeradas no inciso V, do art. 1º, da Lei nº 822, de 10 de abril de 1967, com redação dada pela Lei nº 4.957, de 14 de maio de 2007 (atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistências de caráter beneficente, caritativo, não circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial), fls. 15; Atestado de Antecedentes Criminais para a comprovação da idoneidade moral dos diretores da entidade, fls. 16 a 24; Cópia da publicação, pela imprensa, do demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no período (ano) anterior, fls. 25.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 06 DE NOVEMBRO DE 2018.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES
Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 135/2018

EXPEDIENTE 31

06 NOV. 2018

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça Vereadores Pedro Américo de Almeida, Oswaldo Alves Barbosa e Washington Fernando Bandeira, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 057/2018	Declara de Utilidade Pública o Clube Garagem Antiga.	Vereador João Paulo Fernandes Resende
Projeto de Lei 067/2018	Declara de Utilidade Pública a Associação Semeando.	Vereador João Paulo Fernandes Resende

Gilcinéa da Consolação Tules
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROTOCOLO SAPL 285118



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 067/2018.**

EXPEDIENTE

RELATÓRIO

20 NOV. 2018

O Projeto de Lei nº 067/2018, que *“Declara de Utilidade Pública a Associação Semeando”*, de autoria do Vereador João Paulo Fernandes Resende, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos do o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b” do Regimento Interno..

Pela análise do Projeto de Lei em foco, podemos vislumbrar que a referida proposta veio acompanhada de justificativa fls. 03 e documentos fls. 04 a 25, bem como parecer da procuradoria do legislativo fls. 26 a 30.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Semeando. Verifica-se inicialmente que a declaração de utilidade pública, no âmbito municipal, está adstrita às normas fixadas pela Lei nº 4.957, de 14 de maio de 2007.

Examinando a documentação apresentada, pudemos constatar que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado. Quanto ao mérito, verifica-se que a Associação Semeando presta relevantes serviços à população, justificando a declaração de utilidade pública pretendida.

A proposta em análise se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência art. 12 e quanto a iniciativa art. 49, I, da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta comissão emitir, entendemos que o projeto em análise não apresenta vícios, de legalidade, juridicidade, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação, sendo conveniente e oportuna.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e nos limites da apreciação desta comissão, concluímos que o projeto de lei na forma apresentada não padece de ilegalidade e nem inconstitucionalidade, não havendo óbices para a tramitação do mesmo.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

Comunicado nº 144/2018

20 NOV. 2018



Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores José Lúcio de Souza Barbosa, Francisco Paulo da Silva e Carlos Aparecido da Silva, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 067/2018	Declara de Utilidade Pública a Associação Semeando.	Vereador João Paulo Fernandes Resende

Gilcinia da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
DAB/MG 31.631

**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 067/2018

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 067/2018, que "*Declara de utilidade pública a Associação Semeando*", de autoria do Vereador João Paulo Fernandes Rezende, vem a esta Comissão permanente para emissão de parecer, conforme preceitua o artigo 89, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

EXPEDIENTE**FUNDAMENTAÇÃO**

04 DEZ. 2018

O Projeto de Lei em análise declara de utilidade pública a Associação Semeando com o objetivo de que esta entidade tenha a possibilidade de obter eventuais incentivos fiscais, conforme justificativa de fl.03.

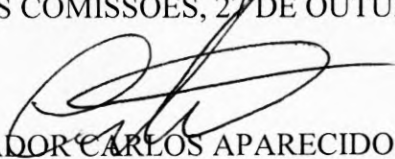
Submetido à análise da Procuradoria do Legislativo, que em seu parecer de fls.26/30, concluiu que o Projeto de Lei ora em análise encontra-se revestido das condições de legalidade e constitucionalidade.

Em ato contínuo, o parecer exarado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação de fl.32 concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

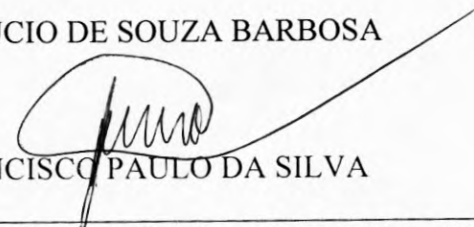
CONCLUSÃO

Feitas tais considerações, conclui-se pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário com as Emendas que ora apresentamos. É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE OUTUBRO DE 2018.


VEREADOR CARLOS APARECIDO DA SILVA

VEREADOR JOSÉ LÚCIO DE SOUZA BARBOSA


VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

Comunicado nº 152/2018

04 DEZ 2018



Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Alan Teixeira de Carvalho, Pedro Américo de Almeida e João Paulo Fernandes Resende, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça; e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 067/2018	Declara de Utilidade Pública a Associação Semeando.	Vereador João Paulo Fernandes Resende

Procuradoria do Legislativo
CABINETE



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 067-2018.

EXPEDIENTE

RELATÓRIO

13 DEZ. 2018

O Excelentíssimo Senhor Vereador João Paulo Pé Quente [João Paulo Fernandes Resende], através da prerrogativa que lhe assiste a Lei Orgânica deste Município e o Regimento Interno desta Casa, protocolou junto a Secretaria desta Casa o projeto de lei que “*Declara de Utilidade Pública a Associação Semeando*”. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 067-2018.

O Nobre Vereador justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03 e instruiu o projeto de lei com os documentos constantes às fls. 04 a 25.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu parecer às fls. 26 a 30.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados as Comissões de Legislação e Justiça que apresentou o r. parecer às fls. 32, sendo que a Comissão não apresentou emendas ou substitutivos.

Posteriormente o projeto foi analisado pelas Comissões de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural que apresentou o respeitável parecer às fls. 34, sendo que a Comissão não apresentou emendas ou substitutivos.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto quer declarar uma associação Semeando “*Utilidade Pública*” para não cercear a referida associação no seu trabalho junto a à comunidade na realização de eventos de cunho social..

O nobre Vereador justificou que o presente projeto “*da à entidade beneficiaria a possibilidade de obter a declaração da prefeitura e de incentivos fiscais*”.

Afirma que o projeto de lei que “*dotar a instituição dos instrumentos necessários ao melhor desenvolvimento de seus ao melhor desenvolvimento de seus relevantes serviços prestados à comunidade*”.

Pois bem. Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e

AtCam

Dep. I. Eugênio
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-12-Dez-2018-08:14-027144-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 067-2018.

Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias e diretrizes orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

O Projeto de Lei em análise não irá gerar despesas de forma direta ou indireta à Administração Pública, pois quer dar a uma instituição o título de utilidade pública.

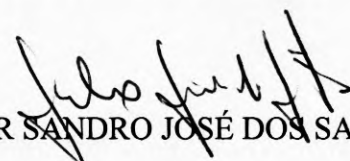
Portanto, no que tange a criação desta lei em comento não tem óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, do ponto de vista orçamentário-financeiro não existe qualquer impedimento para que o Projeto de Lei em análise seja levado para o Plenário desta Casa, sendo que caberá aos Nobres Vereadores votarem o mérito deste Projeto, mas a Comissão opina pela aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE DEZEMBRO DE 2018.


VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 067/2018

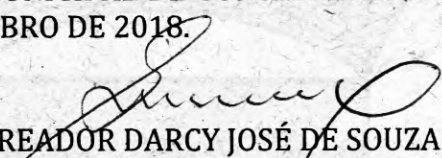
**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO SEMEANDO.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art.1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Semeando.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018.


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA
- Presidente da Câmara -


VEREADORA CARLA MARIA SÁSSI DE MIRANDA
- 1ª Secretária da Câmara -

ACACK/



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.951, DE 04 DE JANEIRO DE 2019.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO SEMEANDO.

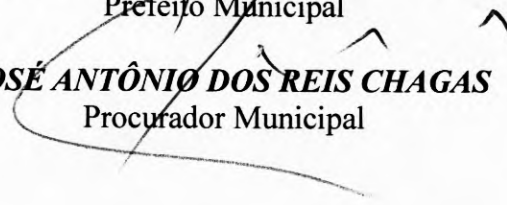
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Semeando.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2019.


MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal


JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal